



DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 8.994

<http://www.al.pb.leg.br>

João Pessoa - Quarta-feira, 10 de Setembro de 2025

CADERNO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DEPUTADO ADRIANO GALDINO

PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO FELIPE LEITÃO
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADA CIDA RAMOS
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO FÁBIO RAMALHO
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO TOVAR
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO
3º SECRETÁRIO	DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO
4º SECRETÁRIO	DEPUTADA DRA. JANE PANTA
1º SUPLENTE	DEPUTADO SARGENTO NETO
2º SUPLENTE	DEPUTADO GALEGO SOUZA
3º SUPLENTE	DEPUTADO EDUARDO BRITO
4º SUPLENTE	DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES	SUPLENTES
Dep. João Gonçalves (PRESIDENTE)	Dep. João Paulo Segundo
Dep. Felipe Leitão (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Tanilson Soares
Dep. Bosco Carneiro	Dep. Francisca Motta
Dep. Danielle do Vale	Dep. Sílvia Benjamin
Dep. Chico Mendes	Dep. Jutay Meneses
Dep. DEL. Wallber Virgolino	Dep. Taciano Diniz
Dep. Camila Toscano	Dep. Anderson Monteiro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

TITULARES	SUPLENTES
Dep. Jutay Meneses (PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. George Morais (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Sílvia Benjamin
Dep. Branco Mendes	Dep. João Paulo Segundo
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Tanilson Soares
Dep. Chico Mendes	Dep. Francisca Motta
Dep. Danielle do Vale	Dep. Wallber Virgolino
Dep. Manoel Ludgério	Dep. Taciano Diniz

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Dep. Félix Araújo	Dep. Tião Gomes
Dep. Anderson Monteiro (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Inácio Falcão
Dep. Hervázio Bezerra	Dep. Júnior Araújo
Dep. Sílvia Benjamin	Dep. Sargento Neto
Dep. Gilbertinho	Dep. Dr. Romualdo

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Dep. Júnior Araújo (PRESIDENTE)	Dep. Chico Mendes
Dep. Dra. Paula (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Michell Henrique
Dep. João Paulo Segundo	Dep. Luciano Cartaxo
Dep. George Morais	Dep. Sargento Neto
Dep. Camila Toscano	Dep. Manoel Ludgério

COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

Dep. Camila Toscano (PRESIDENTE)	Dep. Cida Ramos
Dep. Danielle do Vale (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Felipe Leitão
Dep. Dra. Paula	Dep. Jane Panta
Dep. Francisca Motta	Dep. Sargento Neto
Dep. Manoel Ludgério	Dep. Cícinho Lima

COMISSÃO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Dep. Michel Henrique (PRESIDENTE)	Dep. Hervázio Bezerra
Dep. Manoel Ludgério	Dep. Camila Toscano
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Jutay Meneses
Dep. Eduardo Brito	Dep. Felipe Leitão
Dep. Cícinho Lima	Dep. George Morais

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

Dep. Galego Sousa (PRESIDENTE)	Dep. Eduardo Brito
Dep. Branco Mendes (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Inácio Falcão
Dep. Sílvia Benjamin	Dep. Felipe Leitão
Dep. Sargento Neto	Dep. Cícinho Lima
Dep. Wallber Virgolino	Dep. Taciano Diniz

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dep. Cida Ramos (PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. Anderson Monteiro (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Francisca Motta
Dep. Tião Gomes	Dep. Branco Mendes
Dep. Félix Araújo	Dep. Wallber Virgolino
Dep. George Morais	Dep. Gilbertinho

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Dep. Hervázio Bezerra (PRESIDENTE)	Dep. Inácio Falcão
Dep. Cida Ramos (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Félix Araújo
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Jane Panta
Dep. Manoel Ludgério	Dep. Cícinho Lima
Dep. Romualdo	Dep. Gilbertinho

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

Dep. Tanilson Soares (PRESIDENTE)	Dep. Michel Henrique
Dep. Sargento Neto (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. Galego de Sousa	Dep. Branco Mendes
Dep. Sílvia Benjamin	Dep. Anderson Monteiro
Dep. Romualdo	Dep. DEL. Wallber Virgolino

COMISSÃO DE INCENTIVO ÀS RELAÇÕES INTERNACIONAIS DE NEGÓCIOS

Dep. Chico Mendes (PRESIDENTE)	Dep. Sílvia Benjamin
Dep. João Paulo Segundo (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Júnior Araújo
Dep. Inácio Falcão	Dep. Félix Araújo
Dep. Camila Toscano	Dep. Dr. Taciano Diniz
Dep. Anderson Monteiro	Dep. Dr. Romualdo

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Dep. Dra. Jane Panta (PRESIDENTE)	Dep. Dra. Paula
Dep. Taciano Diniz (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. Eduardo Brito	Dep. João Gonçalves
Dep. Tião Gomes	Dep. Manoel Ludgério
Dep. Dr. Romualdo	Dep. Gilbertinho

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Dep. Felipe Leitão (PRESIDENTE)	Dep. Hervázio Bezerra
Dep. João Gonçalves (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Galego de Sousa
Dep. Bosco Carneiro	Dep. Cida Ramos
Dep. Chico Mendes	Dep. João Paulo Segundo
Dep. Tião Gomes	Dep. Tanilson Soares
Dep. Camila Toscano	Dep. Cícinho Lima
Dep. Anderson Monteiro	Dep. Wallber Virgolino

SECRETARIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.692/2024

Institui a gratuidade para obtenção da segunda via da carteira de identidade para idosos e portadores de deficiências físicas. PARECER E L A INCONSTITUCIONALIDADE.

- O projeto de Lei sob análise visa garantir a gratuidade para obtenção da segunda via da carteira de identidade para idosos e portadores de deficiência;
- A legislação que crie atribuições para órgãos públicos com grande repercussão orçamentária é de iniciativa privativa do Governador do Estado, sendo inconstitucional a lei de iniciativa parlamentar que trate da matéria;
- PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE.

AUTOR: Dep. Chió

RELATOR: Dep. Chico Mendes, substituído pelo Dep. Danielle do Vale

PARECER Nº 499/2025

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 2.692/2024, de autoria do Dep. Chió, o qual "Institui a gratuidade para obtenção da segunda via da carteira de identidade para idosos e portadores de deficiências físicas".

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental. É o relatório.

A elaboração do presente parecer contou com o apoio institucional prestado pela Consultora Legislativa Anny Patrícia Gomes Santos, vinculada ao órgão técnico de assessoria das Comissões da Assembleia Legislativa da Paraíba, nos termos do art. 309, IV, do Regimento Interno da ALPB.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de Lei sob análise visa garantir a gratuidade para obtenção da segunda via da carteira de identidade para idosos e portadores de deficiência

O autor da propositura defende sua importância alegando o que se segue:

Muitos idosos e pessoas com deficiências físicas enfrentam dificuldades financeiras. A gratuidade na obtenção da segunda via da carteira de identidade alivia um peso econômico significativo para essas pessoas, garantindo que não sejam privadas de um documento tão importante devido à falta de recursos financeiros.

Idosos e pessoas com deficiências físicas podem ter necessidades específicas que exigem uma atualização mais frequente de seus documentos de identidade, seja devido a mudanças na aparência física, necessidade de inclusão de informações sobre condições de saúde, ou outras razões. A gratuidade facilita essas atualizações, garantindo que suas identidades estejam sempre em conformidade com suas realidades.

A posse de uma carteira de identidade atualizada é essencial para o acesso a direitos e serviços. A gratuidade da segunda via facilita o acesso a benefícios sociais, saúde, transporte público gratuito ou com desconto, e outros serviços essenciais que garantem a qualidade de vida e a dignidade desses grupos.

Este projeto de lei promove a inclusão social ao remover barreiras burocráticas e financeiras. Ao garantir a gratuidade da segunda via da carteira de identidade, estamos promovendo uma sociedade mais justa e equitativa, onde todos os cidadãos têm igual acesso aos seus direitos.

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Neste sentido, entendemos que a criação, no âmbito da Administração Pública, de atribuições para os órgãos públicos, ainda que digam respeito a obrigação da emissão de documentos de forma gratuita, corresponderia a alteração de suas atribuições originárias.

Desta feita, nos termos do disposto na "ADI 3.179", em razão da cláusula de reserva prevista no art. 61, § 1º, II, "e", da Constituição Federal, é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo a lei estadual que disponha sobre atribuições de órgãos da administração pública, o que abrange a instituição de gratuidade do registro de identidade.

Ainda segundo o entendimento do STF, a proposição legislativa que não obedeça tal desiderato afronta, na espécie, ao disposto no art. 61, § 1º, II, e, da Constituição de 1988, o qual se aplica aos Estados-membros, em razão do princípio da simetria.

O Governador do Estado, no uso das suas atribuições, editou a Lei Estadual nº 8.186/2007, que dispõe sobre a organização da administração direta, e, em seus artigos, já dispôs sobre as atribuições de todos os órgãos públicos que compõem a Administração Pública Direta do Estado da Paraíba, de maneira que esta matéria não pode ser abordada por lei de iniciativa parlamentar, pois padeceria de inconstitucionalidade por vício de iniciativa.

Assim, entendemos que a tramitação desta proposição não deve ser admitida, pois eivada de vício de inconstitucionalidade, já que é privativa do Governador a iniciativa da legislação sobre a matéria, especialmente quando gera grande repercussão financeira.

É importante esclarecer que eventual aprovação de uma proposição de iniciativa parlamentar que possua matéria de iniciativa privativa do Governador do Estado, por padecer de inconstitucionalidade formal, não terá a inconstitucionalidade sanada pela sanção do Governador, nos termos do disposto pelo STF na ADI 700, prejudicando completamente a segurança jurídica da lei que vier a ser promulgada a partir desta proposição.

Por fim, conforme disposto no Regimento Interno, tendo em vista ser resta matéria de iniciativa privativa de outro Poder, poderá o parlamentar se valer do instrumento da indicação, previsto no art.111 e incisos do Regimento Interno, com vistas a solicitar ao Chefe do Poder Executivo Estadual a adoção da referida providência.

Nestas condições opino, seguramente, pela INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei Ordinária nº 2.692/2025 e pugno pela inadmissibilidade de sua tramitação.

É o voto.

Plenário José Mariz, em 12 de agosto de 2025.


DEP. DANIELLE DO VALE
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

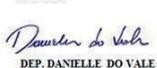
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto da relatoria, por unanimidade dos membros presentes opina pela INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei Ordinária nº 2.692/2025.

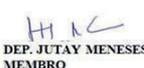
É o parecer.

Plenário José Mariz, em 12 de agosto de 2025.

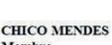

DEP. ANDERSON MONTEIRO
MEMBRO


DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro


DEP. DANIELLE DO VALE
Membro


DEP. JUTAY MENESES
MEMBRO


DEP. SILVIA BENJAMIM
MEMBRO


CHICO MENDES
Membro

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.815/2024

“VEDA CONTRATAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA REALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE DE CASSINOS ONLINE, JOGOS DE AZAR E CASAS DE APOSTA NO ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Parecer pela INCONSTITUCIONALIDADE da matéria.

1 - Síntese do Projeto – A vedação de que trata a presente lei se refere a publicidade realizada através de mídias físicas ou de meios digitais. Fica

também vedada a publicidade de cassinos online, jogos de azar e casas de aposta direcionada ao público infantil através dos seguintes aspectos: I - linguagem infantil. II - trilhas sonoras de músicas infantis ou cantadas por vozes de criança; III - representação de criança e adolescentes; IV - personagens ou apresentadores infantis; V - desenho animado ou de animação; VI - bonecos, brinquedos ou similares; VII - promoção com distribuição de prêmios ou de brindes colecionáveis ou com apelos ao público infantil. O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará em multa de 5.000 (cinco mil) UFIRS- PB; em caso de reincidência, a multa será duplicada.

AUTOR (A): Dep. CAIO ROBERTO
RELATOR (A): Dep. DANIELLE DO VALE

PARECER Nº 500/2025

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para exame e elaboração de parecer técnico o Projeto de Lei Ordinária nº 2.815/2024, da lavra do ilustre Dep. Caio Roberto, que veda a contratação de crianças e adolescentes para a realização de publicidade de Cassinos Online, Jogos de Azar e Casas de Aposta, no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A matéria constou no expediente do dia 03 de setembro de 2024. Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

II. I – Breve resumo e justificativa apresentada:

A propositura tem como objetivo vedar a contratação de crianças e adolescentes para realização de publicidade de cassinos online, jogos de azar e casas de apostas. Para tanto, serão aplicados os conceitos de crianças e adolescentes contidos no art. 2º da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O art. 2º estabelece que a vedação de que trata a presente lei se refere a publicidade realizada através de mídias físicas ou de meios digitais. O art. 3º prevê que também será vedada a publicidade de cassinos online, jogos de azar e casas de aposta direcionada ao público infantil através dos seguintes aspectos: I - linguagem infantil. II - trilhas sonoras de músicas infantis ou cantadas por vozes de criança; III - representação de criança e adolescentes; IV - personagens ou apresentadores infantis; V - desenho animado ou de animação; VI - bonecos, brinquedos ou similares; VII - promoção com distribuição de prêmios ou de brindes colecionáveis ou com apelos ao público infantil.

O art. 4º estipula que a proibição a que se refere esta lei segue os seguintes fundamentos: I - a garantia de sua proteção integral da criança e do adolescente. II - a prevalência absoluta de seus interesses; III - o respeito à autonomia e ao desenvolvimento progressivo do indivíduo; IV - a proteção contra a exploração comercial indevida.

Por fim, o art.5º prevê que o não cumprimento do disposto nesta Lei, acarretará em multa de 5.000 (cinco mil) UFIRS- PB; em caso de reincidência, a multa será duplicada.

Como justificativa, o Deputado autor defende a importância da propositura, alegando que as plataformas de redes sociais tem sido conivente com estas práticas que podem ser extremamente nocivas para o desenvolvimento cognitivo dos jovens e crianças. Segundo ele, esta publicidade pode gerar uma

percepção distorcida de facilidade de ganhos através dos conteúdos divulgados por estes influenciadores mirins, podendo contribuir para a normalização e aceitação das apostas como uma atividade recreativa e lucrativa, quando não deveriam sequer ser divulgadas para crianças e adolescentes.

II. II – Da análise da CCJR:

Pois bem, de início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação fazendo um estudo a respeito da adequação do Projeto às regras constitucionais vigentes e decidir se ela se encontra apta a continuar a sua tramitação.

No que se refere à constitucionalidade da proposta, entendemos que, a princípio, não haveria qualquer ofensa de cunho material ou formal à Constituição Federal e Estadual. Quanto à competência para legislar sobre o assunto, verifica-se que o mesmo está inserto dentro da competência concorrente, nos termos do art. 24, inciso XII e XV, da Constituição Federal, por tratar de proteção e defesa da saúde e proteção à infância e à juventude.

No entanto, da maneira como está escrita em seu texto, entendemos que a matéria não possui capacidade de promover inovações no mundo jurídico, no que tange às obrigações e sanções previstas, quando comparadas com a

legislação de âmbito nacional.

Neste sentido, entendemos que a presente matéria, nos termos em que se encontra veiculada, carece de elementos imprescindíveis para a produção legislativa. De tal maneira que a mera repetição de diplomas legais, desta vez no âmbito estadual, promove o fenômeno conhecido como “inflação legislativa”, que tem o potencial para trazer consequências nocivas como a desvalorização e a dificuldade de aplicação das leis, tendo em vista as possíveis antinomias e conflitos interpretativos entre suas disposições.

II. III – Conclusão:

Diante do exposto, após análise da matéria, esta relatoria opina pela INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei Ordinária nº 2.815/2024. É o voto.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2025.


DEP. DANIELLE DO VALE
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

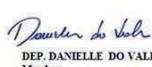
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda, por unanimidade dos membros presentes, o parecer do Relator pela INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei Ordinária nº 2.815/2024. É o parecer.

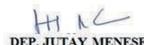
Sala das Comissões, 12 de agosto de 2025.


Dep. João Vinícius
PRESIDENTE


DEP. ANDERSON MONTEIRO
MEMBRO


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro


DEP. DANIELLE DO VALE
Membro


DEP. JUTAY MENESES
MEMBRO


DEP. SILVIA BENJAMIN
MEMBRO


CHICO MENDES
Membro

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3.145/2024

“INCLUI A LITERATURA DE CORDEL NO CURRÍCULO DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Parecer pela INCONSTITUCIONALIDADE da matéria.

AUTOR (A): DEP. CIDA RAMOS
RELATOR (A): DEP. DANIELLE DO VALE

PARECER Nº 504/2025

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o Projeto de Lei Ordinária nº 3.145/2024, do Deputado Cida

Ramos, dispendo sobre a inclusão da literatura de cordel no currículo das escolas públicas e privadas do Estado da Paraíba, no âmbito da educação básica, em todos os níveis de ensino fundamental e médio e dá outras providências.

A matéria constou no expediente do dia 19 de novembro de 2024. Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental. É o relatório.

Parecer técnico elaborado com assessoramento institucional do Consultor Legislativo Rafael Nóbrega Caroca, Matrícula nº 290.861-1, vinculado ao órgão técnico de assessoria das Comissões da Assembleia Legislativa da Paraíba, nos termos do art. 309, IV, do Regimento Interno da ALPB.

II - VOTO DO RELATOR

II.I – Breve resumo e justificativa:

A propositura institui a obrigatoriedade do ensino e estudo da Literatura de Cordel nas escolas públicas e privadas do Estado da Paraíba, no âmbito da educação básica, em todos os níveis de ensino fundamental e médio.

No art. 2º, estabelece que a Literatura de Cordel será inserida nos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Literatura, História e Artes, de forma interdisciplinar, a fim de valorizar a cultura popular nordestina e brasileira, incentivando o aprendizado através da identificação cultural e regional dos estudantes.

O art. 3º, por sua vez, dispõe que o conteúdo programático deverá abordar: I - As origens históricas e culturais da Literatura de Cordel, desde suas raízes na tradição oral e sua popularização no Brasil; II - As principais temáticas do cordel, incluindo mitologia popular, religiosidade, histórias do cangaço, seca, coronelismo, entre outros temas que retratam o cotidiano e a história nordestina; III - A estrutura poética do cordel, incluindo sua forma rimada e as características dos folhetos ilustrados, tradicionalmente feitos com xilogravura; IV - A prática do repente, suas manifestações culturais e sua importância como expressão popular; V - Incentivo à produção literária e artística dos estudantes, promovendo a criação de folhetos de cordel e atividades de improviso em sala de aula.

Segundo a justificativa apresentada, a Deputada autora defende a importância da propositura, alegando que a introdução do cordel nas escolas paraibanas proporcionará aos alunos uma “aproximação com sua própria cultura e história, criando um ambiente de aprendizado mais significativo e integrador”. Através do cordel, o estudante entra em contato com temas como a vida sertaneja, o cangaço, a religiosidade, o folclore e as lutas populares, que enriquecem a compreensão da história e da formação social do Nordeste e do país como um todo.

Além disso, segundo ela, a prática do repente, muito presente no cordel, desenvolve a “oralidade e o improviso, incentivando habilidades de expressão e interpretação dos estudantes”. Foram estas, em breve síntese, as razões apresentadas para a apreciação da matéria por esta Casa.

II.II – Da análise da CCJR:

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 31, I, do Regimento Interno dessa Casa.

Sob a perspectiva constitucional, verifica-se, inicialmente, que a competência para legislar acerca de educação e ensino é concorrente entre União, Estados e Distrito Federal, conforme determina o artigo 24, IX, da Constituição Federal:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

No entanto, ainda sob a perspectiva da constitucionalidade formal, o Projeto de Lei ora analisado padece de vício de iniciativa. A Constituição do Estado da Paraíba estabelece em seu artigo 63 que:

Art. 63 [...]

§1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que: [...] II – disponham sobre: [...]

b) organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos; [...]

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

Ou seja, depreende-se do texto constitucional que apenas o Governador do Estado tem competência para deflagrar o processo legislativo referente a organização administrativa, bem como no que tange a estruturação e atribuições das Secretarias e dos órgãos da Administração Pública.

Neste contexto, a matéria em análise dispõe acerca de uma atribuição da Secretaria de Educação Estadual, qual seja, adotar as medidas necessárias para o “ensino e estudo da Literatura de Cordel nas escolas públicas e privadas do Estado da Paraíba, no âmbito da educação básica, em todos os níveis de ensino fundamental e médio”, conforme o art.1º da propositura.

Sendo assim, a proposta parlamentar está eivada de vício de iniciativa, por dispor sobre a execução de um serviço público a ser efetivado pela Secretaria de Educação, pertencente ao Poder Executivo, criando atribuições à esta Secretaria de Estado, em flagrante afronta ao disposto no artigo 63, §1º, II, ‘b’ e ‘e’ da Constituição do Estado da Paraíba.

Afora isto, é preciso destacar que o sistema educativo brasileiro é regulamentado pela Lei nº 9.394/96, intitulada Lei de Diretrizes e Bases da

Educação Nacional. Em seu artigo 26, o referido diploma normativo explica como deverão ser compostos os currículos escolares do país:

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

[...]

§ 5º Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da quinta série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição.

Dos citados dispositivos legais, conclui-se que o currículo escolar será composto por uma base nacional comum, complementada por uma parte diversificada local, que se deve às características regionais da sociedade, cultura e economia.

A definição da base nacional comum curricular será realizada pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que delibera acerca da proposta do Ministério da Educação, consoante define a Lei nº 9.131/95:

Art.9º As Câmaras emitirão pareceres e decidirão, privativa e autonomamente, os assuntos a elas pertinentes, cabendo, quando for o caso, recurso ao Conselho Pleno.

§ 1º São atribuições da Câmara de Educação Básica: [...]

c) deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação e do Desporto;

Dessa forma, resta claro que a competência para definir os conteúdos componentes do currículo escolar não pertence ao Poder Legislativo, e sim aos órgãos normativos do sistema nacional de ensino, razão pela qual foi editada a Súmula de Recomendação aos Relatores da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, formulada em 2001 e revalidada em 2005 e 2007, a qual recomenda aos relatores de projetos de lei que tratem de assunto curricular que rejeitem tais propostas, nos seguintes termos:

PROJETO DE LEI DE INCLUSÃO DE DISCIPLINA OU DE PROPOSTA DE ALTERAÇÃO CURRICULAR, EM QUALQUER NÍVEL OU MODALIDADE DE ENSINO.

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, organizarão em regime de colaboração os seus sistemas de ensino (artigo 221 da Constituição Federal). Dentro dessa definição constitucional vemos que as competências, em alguns casos são compartilhadas. (...)

Quanto ao Ensino Fundamental, a competência e a prioridade são compartilhadas entre os Municípios, o Distrito Federal e os Estados. Tal responsabilidade compartilhada é regra constitucional (art. 212, §2º e 3º da Constituição Federal) respeitando entre si a autonomia constitucional de cada ente federativo e os seus sistemas educacionais, de sorte a garantir a cada um, conteúdos mínimos, vinculando assegurar a formação básica comum e o respeito aos valores culturais e artísticos regionais e nacionais. (...)

De um modo geral, por força do disposto no art. 9º, §1º, c) e §2º, c), da Lei nº 9131/95 (ver também a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei nº 9394/96, art. 26), cabe à Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação – CNE, deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação – MEC, por meio de Resoluções. (...) Assim, como no caso precedente, o Parecer do Relator sobre um PL que trate de assunto curricular, em qualquer nível ou modalidade de ensino, deverá concluir pela rejeição da proposta, ouvido o Plenário. Sobre o assunto currículo escolar, em qualquer nível ou modalidade de ensino, deve ser sugerida pela proposição do tipo INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Poder Executivo. (VER RI/CD, art. 113), através do Ministério da Educação, que em achando prudente recomendará ao Sistema Educacional Próprio.

Nesse mesmo sentido, a parte diversificada do currículo escolar deve ser estabelecida a nível regional e local, ou seja, por Estados e Municípios. Dessa feita, faz-se o seguinte questionamento: qual o órgão competente para definir esta parte integrante do currículo escolar, a nível estadual?

Ora, já foi explicado que, a nível nacional, a base comum do currículo escolar é definida pelo órgão normativo competente, qual seja, a Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação. Analisando-se o supracitado artigo 26 da Lei de Diretrizes

Básicas da Educação, percebe-se que a competência para definir a parte diversificada do currículo escolar atribuída ao sistema de ensino e a cada estabelecimento escolar, ou seja, o órgão competente para definir o currículo escolar não é o Poder Legislativo em nenhum dos entes federados.

Em obediência ao sistema nacional de ensino, a Lei Estadual nº 7.653/2004 determina ser competência do Conselho Estadual de Educação elaborar as

diretrizes curriculares adequadas às especificidades regionais, nos seguintes termos:

Art. 2º - São finalidades precípuas do Conselho Estadual de Educação:
III – elaborar, evitando multiplicidade e pulverização de matérias, as diretrizes curriculares adequadas às especificidades regionais.

Logo, a competência para definir a parte diversificada do currículo escolar pertence não à Assembleia Legislativa, mas ao Conselho Estadual de Educação. Não é outro o entendimento do Conselho Nacional de Educação e de sua Câmara de Educação Básica, como demonstram os pareceres exarados por tais órgãos, abaixo colacionados:

“A lei trata de uma base comum nacional na composição dos currículos do ensino fundamental e do ensino médio. Caberá à Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação ‘deliberar sobre diretrizes curriculares’, a partir de propostas oferecidas pelo Ministério da Educação e do Desporto, nelas definidas, é claro, essa base comum nacional, por sua vez, a ser complementada com uma parte diversificada, capaz de atender as condições culturais, sociais e econômicas de natureza regional. Essa diversificação haverá de ser feita pelos órgãos normativos dos sistemas e, principalmente, pelas próprias instituições de ensino, à luz do interesse da demanda em cada uma.” (Parecer CNE nº 5/97) “Conforme foi tratado nos Pareceres CNE/CEB 30/2000 e 24/2002, o Poder Legislativo não integra o Sistema de ensino brasileiro, cabendo unicamente a este último, seja Federal, Estadual ou Municipal, a competência para legislar sobre currículo dos estabelecimentos de ensino.” (Parecer CNE/CEB nº 22/2003).

Os Tribunais de Justiça há tempos vêm decidindo neste sentido:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI 10.422/12 DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - ESTABELECIMENTO DE DISCIPLINA A SER CUMPRIDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS - COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR DO MUNICÍPIO – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO - VÍCIO DE NATUREZA FORMAL - INCONSTITUCIONALIDADE. - A iniciativa para a propositura de lei que verse sobre matéria de cunho eminentemente administrativo, afeta ao juízo de discricionariedade da Administração, é privativa do Poder Executivo, sendo inconstitucional a lei proposta pelo Legislativo que trate sobre essas questões. - A grade curricular a ser cumprida pelas instituições de ensino é estabelecida pela União Federal, competindo ao Município apenas esmiuçar sua aplicação, adaptando-a para as peculiaridades locais. - A competência para regulamentar a aplicação da Lei Federal é do Poder Executivo, sob pena de ingerência indevida do Legislativo sobre o Executivo e violação ao princípio da triplicação de poderes. - Declaração de inconstitucionalidade da Lei 10.422/12, do Município de Belo Horizonte. - Representação precedente. (TJ-MG – Ação Direta Inconst: 10000130249154000 MG, Relator: Heloisa Combat, Data de Julgamento: 26/03/2014, Órgão Especial / ÓRGÃO ESPECIAL, Data de Publicação: 15/04/2014)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 10.932, de 25 de agosto de 2014, do Município de Sorocaba, que estabelece a obrigatoriedade do Executivo de implantar disciplina escolar com conteúdo de princípios básicos da legislação de trânsito e de educação para o trânsito. Vício de iniciativa. Ocorrência. Criação de despesa sem indicação de fonte de custeio. Inconstitucionalidade da lei reconhecida. Ação precedente. (TJ-SP - ADI: 21835117920148260000 SP 2183511-79.2014.8.26.0000, Relator: Tristão Ribeiro, Data de Julgamento: 25/02/2015, Órgão Especial, Data de Publicação: 27/02/2015)

II.III – Conclusão:

Portanto, diante de tais considerações, depois de retido exame da matéria, esta relatoria vota pela INCONSTITUCIONALIDADE e INJURIDICIDADE do Projeto de Lei Ordinária nº 3.145/2024. É o voto.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2025.

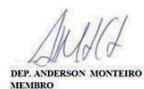

DEP. DANIELLE DO VALE
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade dos membros presentes, adota o parecer da relatoria pela INCONSTITUCIONALIDADE e INJURIDICIDADE do Projeto de Lei Ordinária nº 3.145/2024. É o parecer.

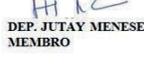
Sala das Comissões, 12 de agosto de 2025.


Dep. João Cabral
PRESIDENTE

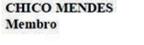

DEP. ANDERSON MONTEIRO
MEMBRO


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro


DEP. DANIELLE DO VALE
Membro


DEP. JUTAY MENESES
MEMBRO


DEP. SILVIA BENJAMIN
MEMBRO


CHICO MENDES
Membro

PROJETO DE LEI Nº 3610/2025

Dispõe sobre a instituição da semana da conscientização sobre o uso adequado das novas tecnologias de informação e comunicação, e dá outras providências no Estado da Paraíba e dá outras providências. Exara-se parecer pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria.

Resumo da matéria - A proposta legislativa em análise visa instituir a Semana de Conscientização sobre o Uso Adequado das Novas Tecnologias de Informação e Comunicação, a ser realizada anualmente na terceira semana de maio.

Parecer pela constitucionalidade da matéria – No que atine à constitucionalidade da proposta, verificamos que, materialmente, a mesma não encontra óbice no ordenamento jurídico brasileiro. No que se refere à competência legislativa, a matéria está inserida no âmbito da competência comum entre os entes federativos, conforme estabelece o art. 23, II da Constituição Federal.

AUTOR (A): Dep. DANIELLE DO VALE
RELATOR (A): Dep. ANDERSON MONTEIRO

PARECER Nº 452/2025

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 3610/2025 de autoria da Dep. Danielle do Vale, o qual “Dispõe sobre a instituição da semana da conscientização sobre o uso adequado das novas tecnologias de informação e comunicação, e dá outras providências no Estado da Paraíba e dá outras providências.”.

Instrução processual em termos. Tramitação atende à forma regimental. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A propositura em análise visa instituir a Semana de Conscientização sobre o Uso Adequado das Novas Tecnologias de Informação e Comunicação, a ser realizada anualmente na terceira semana de maio.

São objetivos da mencionada Semana: I – Promover conhecimento acerca dos crimes praticados por meio da rede mundial de computadores, tais como aqueles relacionados à transferências de dinheiro, sites fraudulentos e boletos falsos; II – Fomentar o debate acerca do direito de acesso à internet, da garantia à liberdade de expressão, comunicação, manifestação e da proteção dos direitos individuais e coletivos no ambiente virtual; III – Incentivar o uso adequado das novas tecnologias de informação e comunicação em atividades de trabalho, lazer e entretenimento; IV – Fomentar a discussão sobre as consequências do uso das novas tecnologias de informação e comunicação para o indivíduo, as relações sociais e o meio ambiente; V – Identificar ações e projetos bem-sucedidos na promoção de cuidados no uso das novas tecnologias de informação e comunicação; VI – Conscientizar acerca da propagação de notícias falsas na internet, conscientizando acerca da nocividade de compartilhamento dessas notícias e meios de identificá-las. Em sua justificativa, a autora apresenta um breve resumo do objeto deste Projeto de Lei. Vejamos:

A criação da Semana de Conscientização sobre o Uso Adequado das Novas Tecnologias de Informação e Comunicação surge como uma resposta à crescente presença das tecnologias digitais em todos os aspectos da nossa vida cotidiana. No contexto atual, onde as redes sociais, aplicativos e a internet se tornaram ferramentas essenciais tanto no trabalho quanto no lazer, é fundamental que a sociedade se conscientize sobre os benefícios, mas também sobre os riscos que o uso inadequado dessas tecnologias pode trazer. Essa semana tem como objetivo principal promover um debate amplo sobre o uso responsável da tecnologia, destacando temas essenciais como a liberdade

de expressão no ambiente digital, a proteção dos direitos individuais e coletivos e a importância da educação digital para garantir que todos possam utilizar as ferramentas de forma segura e consciente. É necessário que os cidadãos se sintam capacitados para identificar as vantagens do acesso à internet, mas também as armadilhas que podem surgir, como a propagação de notícias falsas, os crimes cibernéticos e os impactos negativos para a saúde mental e física causados pelo uso excessivo e inadequado da tecnologia.

Além disso, a semana de conscientização busca fomentar o debate sobre as consequências do uso desenfreado da tecnologia, tanto nas relações sociais quanto no meio ambiente, refletindo sobre como o avanço das tecnologias digitais também pode afetar o comportamento humano e a interação entre as pessoas. Também se propõe a dar visibilidade a projetos e iniciativas bem-sucedidas que contribuem para o uso responsável e seguro da internet, mostrando bons exemplos a serem seguidos.

Outro ponto crucial abordado durante essa semana é a promoção de uma reflexão sobre o papel de todos na criação de um ambiente digital mais seguro e respeitoso. Isso inclui, por exemplo, a importância de saber identificar e combater as fake news e como as informações erradas podem prejudicar a sociedade como um todo, gerando desinformação e afetando a convivência social. Também será dada atenção a questões de segurança, como fraudes online, golpes e a proteção contra criminosos virtuais, que são uma preocupação crescente à medida que as transações digitais se tornam cada vez mais frequentes. Por meio dessa iniciativa, espera-se não apenas sensibilizar as pessoas sobre o uso mais consciente das novas tecnologias, mas também dar apoio a todos, especialmente a jovens e educadores, para que possam lidar com as tecnologias de forma saudável e segura. As campanhas e palestras, realizadas em escolas e instituições públicas, terão o objetivo de alcançar um público diverso, promovendo a inclusão digital e a educação para a cidadania digital, aspectos fundamentais para a formação de uma sociedade mais crítica e responsável.

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 31, I, do Regimento Interno desta Casa.

Assim, no que atine à constitucionalidade da proposta, verificamos que, materialmente, a mesma não encontra óbice no ordenamento jurídico brasileiro. No que se refere à competência legislativa, a matéria está inserida no âmbito da competência comum entre os entes federativos, conforme estabelece o art. 23, II da Constituição Federal.

Da mesma maneira, em norma constitucional reproduzida pelo princípio da simetria, as matérias atinentes à educação estão inseridas na competência legislativa concorrente do Estado, conforme o art. 7º, § 2º, XII da Constituição Paraibana.

Ademais, também é preciso registrar que a matéria em questão não é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Estadual, uma vez que não há previsão no rol taxativo do §1º do artigo 63 da Constituição Paraibana.

Por fim, é de pertinente análise que tal projeto apresenta alta relevância social, pois encontra-se fundamentado na proteção e defesa da saúde do cidadão. Nesse sentido, ressalta-se que, uma vez que conforme os artigos 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais o incentivo aos cuidados e, principalmente, a conscientização da sociedade sobre o bem-estar e o cuidado adequado com a saúde.

Ante o exposto, com relação ao mérito da matéria, feito retido estudo nos aspectos jurídicos atinentes a esta Comissão, o parecer desta relatoria é pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº 3610/2025, na sua forma originária.

É como voto.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2025.


DEP. ANDERSON MONTEIRO
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº 3610/2025, por unanimidade dos membros presentes, nos termos do voto da relatoria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2025.


Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE


DEP. ANDERSON MONTEIRO
MEMBRO


DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro


DEP. DANIELLE DO VALE
Membro


DEP. JUTAY MENESES
MEMBRO


DEP. SILVA BENJAMIN
MEMBRO

CHICO MENDES
Membro

PROJETO DE LEI Nº 3.639/2025

Institui o Programa Estadual de Alerta e Prevenção de Desastres Naturais no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências. **PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA**, com apresentação de emenda supressiva.

Projeto que busca instituir o Programa Estadual de Alerta e Prevenção de Desastres Naturais, com o objetivo de implementar um sistema integrado de monitoramento, alerta precoce e prevenção de desastres naturais, visando proteger vidas e minimizar danos em áreas vulneráveis do Estado da Paraíba.

A propositura em tela busca estimular o monitoramento em tempo real e permanente das situações que possam levar a catástrofes climáticas, estipulando diretrizes para serem observadas nessas atividades, à medida em que forem sendo implementadas ou aperfeiçoadas de acordo com a discricionariedade do Poder Executivo.

A apresentação de projetos que tratem sobre diretrizes relacionadas a políticas públicas que devam orientar o Poder Público em sua busca pelo bem comum não interferem na competência administrativa do Executivo. As normas criadas nesse sentido têm efeito programático, ou seja, devem balizar a formulação das políticas concretas do Poder Público. Elas indicam um caminho a seguir. Neste ponto não afronta às competências reservadas ao Poder Executivo e nem o princípio da Separação dos Poderes, sendo assim a atuação legítima do legislador e do parlamento Estadual na busca pelo bem coletivo.

Segundo a posição do STF (ADI 3.394): Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo chefe do Executivo. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em numerus clausus, no art. 61 da Constituição do Brasil.

Apresentação de emenda supressiva para tão somente retirar do Projeto disposição que, apesar de não impactar na aplicação de eventual Lei (determinação genérica de regulamentação por parte do Poder Executivo), vem sendo sistematicamente vetado pelo Poder Executivo.

Parecer pela constitucionalidade do Projeto, com apresentação de emenda supressiva.

AUTOR(A): DEP. DANIELLE DO VALE
RELATOR(A): DEP. JOÃO GONÇALVES

PARECER Nº 505/2025

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 3.639/2025, de autoria do(a) Deputado(a) Danielle do Vale, que tem como ementa "institui o Programa Estadual de Alerta e Prevenção de Desastres Naturais no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências".

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o Projeto ora discutido, fica instituído o Programa Estadual de Alerta e Prevenção de Desastres Naturais, com o objetivo de implementar um sistema integrado de monitoramento, alerta precoce e prevenção de desastres naturais, visando proteger vidas e minimizar danos em áreas vulneráveis do Estado da Paraíba.

Descreve o art. 2º que o Programa de que trata esta Lei poderá ser coordenado

pela Defesa Civil Estadual, em parceria com outros órgãos e entidades da administração pública estadual, municipal e federal, além de organizações não governamentais e instituições de pesquisa.

O art. 3º prevê que são diretrizes do Programa Estadual de Alerta e Prevenção de Desastres Naturais: monitoramento em tempo real; sistema de alerta precoce com plataforma digital integrada para emissão de alertas à população; infraestrutura de prevenção; capacitação e educação da população e da defesa civil; centro de operações e coordenação; parcerias e colaborações com instituições de pesquisa e universidades para desenvolvimento de tecnologias e métodos de previsão de desastres.

O art. 4º estabelece que poderá o Poder Executivo regulamentar a presente lei no prazo de até 180 (cento e oitenta dias).

Dispõe, por fim, o art. 5º que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Segundo o autor da proposição, em sua justificativa

A Paraíba é um estado de grande riqueza ambiental e diversidade, mas enfrenta desafios significativos relacionados a desastres naturais, como secas prolongadas, alagamentos e deslizamentos de terra. Esses eventos afetam diretamente as comunidades, resultando em perdas humanas, danos materiais e impactos econômicos severos, como os acontecidos nas últimas chuvas no litoral norte, exemplificando a Baía da Traição e Mataraca.

A criação do Programa Estadual de Alerta e Prevenção de Desastres Naturais é uma medida essencial para fortalecer a capacidade de resposta do estado e aumentar a resiliência das áreas mais vulneráveis. Este projeto de lei autoriza o Poder Executivo a adotar estratégias modernas e eficientes para monitoramento e prevenção de desastres, utilizando tecnologias avançadas, como sensores climáticos, drones e imagens de satélite. Além disso, estabelece um sistema de alerta precoce para fornecer informações em tempo real à população, possibilitando a adoção de medidas de proteção imediatas. A proposta também prevê investimentos em infraestrutura preventiva, incluindo obras de drenagem e contenção, fundamentais para reduzir os impactos dos desastres naturais. A capacitação contínua das equipes da Defesa Civil e a conscientização da população sobre os riscos e protocolos de segurança são componentes essenciais para fortalecer a cultura de prevenção no estado.

Outro aspecto central do projeto é a cooperação com universidades, institutos de pesquisa e organizações especializadas, permitindo o acesso a novas tecnologias e metodologias para a gestão de riscos. Além disso, a criação de um fundo estadual específico e a concessão de incentivos fiscais incentivam a participação do setor privado, garantindo recursos para a sustentabilidade do programa.

Em resumo, esta iniciativa propõe uma abordagem integrada e proativa para a gestão de desastres naturais na Paraíba, combinando tecnologia, capacitação e infraestrutura para proteger a população e assegurar o desenvolvimento sustentável do estado. Ao autorizar a implementação dessas ações, o projeto garante flexibilidade para adaptar as medidas conforme as demandas e desafios locais, promovendo uma resposta eficiente e estratégica diante dos eventos climáticos adversos.

Pois bem, de início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação fazendo um estudo a respeito da adequação do Projeto às regras constitucionais vigentes e decidir se ela se encontra apta a continuar a sua tramitação.

Questão a ser enfrentada versa sobre eventual incidência do art. 63, §1º, II, c e e, da Constituição Estadual, que determina que a legislação sobre “servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade” e “criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública”.

A apresentação de projetos que tratem sobre diretrizes relacionadas a políticas públicas que devam orientar o Poder Público em sua busca pelo bem comum não interferem na competência administrativa do Executivo. As normas criadas nesse sentido têm efeito programático, ou seja, devem balizar a formulação das políticas concretas do Poder Público. Elas indicam um caminho a seguir. Neste ponto não afronta às competências reservadas ao Poder Executivo e nem o princípio da Separação dos Poderes, sendo assim a atuação legítima do legislador e do parlamento Estadual na busca pelo bem coletivo.

Nesse sentido, é a posição do Supremo Tribunal Federal:

Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo chefe do Executivo. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em numerus clausus, no art. 61 da Constituição do Brasil – matérias relativas ao funcionamento da administração pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Precedentes.

[ADI 3.394, rel. min. Eros Grau, j. 2-4-2007, P, DJE de 15-8-2008.]

Ressalvo, apenas, que o art. 4º da proposição traz prescrição que, em que pese não impactar na aplicação de eventual Lei proveniente deste Projeto, vem sendo sistematicamente objeto de veto pelo Poder Executivo, de forma que é mais interessante excluir a previsão desde já, otimizando o processo legislativo.

Proponho, em razão disso, uma emenda supressiva que segue em anexo, retirando do Projeto esse dispositivo mencionado, bem como renumerando o subsequente, de forma que assim, para além de se prestigiar tão relevante propositura, atende-se aos ditames constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

Portanto, diante do exposto, opino pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 3.639/2025, com apresentação de emenda supressiva.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2025.

Dep. João Gonçalves
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do(a) Relator(a), opina, por unanimidade, pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 3.639/2025, com apresentação de emenda supressiva.

É o parecer.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2025.

Dep. Anderson Monteiro
MEMBRO

Dep. Camila Toscano
Membro

Dep. Danielle do Vale
Membro

Dep. Jútaí Meneses
MEMBRO

Chico Mendes
Membro

EMENDA SUPRESSIVA 001/2025 AO PLO 3.639/2025

Art. 1º. Fica suprimido o art. 4º do PLO 3.639/2025.

Art. 2º. Ficam renumerados os demais dispositivos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se presta, tão somente retirar do Projeto disposição (determinação genérica de regulamentação por parte do Poder Executivo) que vem sendo sistematicamente vetada pelo Poder Executivo.

Tendo em vista que a ausência dessa previsão não impactará na aplicação da Lei, é de bom tom suprimi-la desde já, otimizando o processo legislativo e reduzindo a margem de argumentação para um eventual veto que pode até ser mais amplo do que o aqui antevisto.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2025.

Dep. João Gonçalves
RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 3654/2025

Institui o Programa Estadual de Patrulhamento Preventivo em Áreas Escolares e dá outras providências. PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.

INCONSTITUCIONALIDADE – A norma ora analisada ao estabelecer a criação do Programa Estadual de Patrulhamento Preventivo em áreas escolares cria, direta e inquestionavelmente para a Secretaria de Estado da Educação e para a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

a obrigação de cumprir uma série de mandamentos, mediante atos típicos de gestão administrativa, caracterizando inequívoca interferência na administração pública, ferindo, portanto, o art. 63, §1º, II, “b” e “e” da Constituição Estadual.

AUTOR (A): DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
RELATOR (A): DEP. DANIELLE DO VALE

PARECER Nº 506/2025

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 3654/2025, de iniciativa do (a) ilustre Deputado (a) Del. Wallber Virgolino, o qual institui o Programa Estadual de Patrulhamento Preventivo em Áreas Escolares e dá outras providências.

O art. 1º institui o Programa Estadual de Patrulhamento Preventivo em Áreas Escolares (PEPAE) no âmbito do Estado da Paraíba, com o objetivo de reforçar a segurança nas escolas públicas e privadas, prevenindo atos de violência e promovendo um ambiente escolar mais seguro para estudantes, professores e funcionários.

Já o art. 2º traz as diretrizes do programa, dentre elas: fortalecimento da presença ostensiva das forças de segurança pública nas áreas escolares, especialmente nos horários de entrada e saída dos alunos; integração entre a Polícia Militar, a Polícia Civil, a Guarda Municipal e a comunidade escolar para ações preventivas e de resposta a incidentes; capacitação continuada dos profissionais da segurança pública para atuação em ambiente escolar, priorizando técnicas de mediação de conflitos e abordagem humanizada, e etc.

Já o art. 3º estatui que o programa será desenvolvido por meio das seguintes ações: ampliação do efetivo policial designado para rondas regulares nas proximidades das unidades escolares; instalação de postos móveis de segurança em áreas estratégicas para garantir a presença policial contínua durante os horários escolares; criação de um canal de comunicação direta entre as escolas e as autoridades de segurança para denúncias e ocorrências; e etc.

O art. 4º estabelece que a coordenação e execução do programa ficará a cargo da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social (SESDS), em parceria com a Secretaria de Estado da Educação (SEE), podendo firmar convênios com: municípios, para integração das Guardas Municipais nas ações preventivas; instituições de ensino, para treinamento e capacitação de educadores na identificação de situações de risco; organizações da sociedade civil, para apoio em campanhas educativas e ações comunitárias.

Em seguida, art. 5º determina que o Comitê de Segurança Escolar, vinculado à SESDS, será responsável pelo monitoramento do programa, realizando a avaliação periódica dos impactos e resultados obtidos.

O art. 6º prevê que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Por fim, os arts. 7º e 8º determinam que, caso a proposta se torne lei, as despesas decorrentes de sua aplicação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, devendo, ainda, entrar em vigor na data de sua publicação.

A elaboração do presente parecer contou com a assessoria institucional prestada pela Consultora Legislativa Maryele Gonçalves Lima, vinculada ao órgão técnico de assessoria das Comissões da Assembleia Legislativa da Paraíba, nos termos do art. 309, IV, do Regimento Interno da ALPB.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O autor justificou de forma válida o projeto, segue abaixo trecho da sua justificativa:

[...]

A segurança no ambiente escolar é uma preocupação crescente da sociedade e um dever do Estado, especialmente diante do aumento de casos de violência em escolas. O Programa Estadual de Patrulhamento Preventivo em Áreas Escolares (PEPAE) visa garantir a presença permanente de agentes de segurança nas proximidades das unidades de ensino, reforçando o policiamento ostensivo e a atuação preventiva contra a criminalidade.

A implementação desse programa possibilitará não apenas a redução da violência escolar, mas também o fortalecimento da relação entre a comunidade escolar e as forças de segurança. A presença da polícia em áreas escolares tem impacto direto na prevenção de furtos, agressões, tráfico de drogas e outras condutas que afetam a integridade dos alunos e profissionais da educação.

Além das rondas preventivas, o PEPAE prevê ações de inteligência e mapeamento de áreas de risco, permitindo que o Estado concentre esforços onde há maior vulnerabilidade. O programa também investe na capacitação dos agentes de segurança para atuarem em ambiente escolar com técnicas de mediação de conflitos e abordagem humanizada, tornando sua presença um fator de proteção e não de intimidação. [...]

Cabe a esta Douta Comissão de Justiça analisar os aspectos de constitucionalidade e juridicidade da propositura, além de adequá-la a melhor técnica legislativa.

Não há como negar a notável respeitabilidade da matéria, entretanto, em que pese a sua importância meritória, entendo que a proposta não merece prosperar, visto que se encontra eivada de vício de inconstitucionalidade formal, pois ao estabelecer uma obrigação a ser implementada pelo Poder Executivo, a proposição invade esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública, violando, portanto, o art. 63, §1º, II, “b” e “e” da Constituição Estadual.

Destarte, esta propositura viola o art. 63, § 1º, II, “b” e “e”, da Constituição Estadual, o qual estatui que “São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que (...) disponham sobre (...) b) organização administrativa, serviços públicos (...) e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública”.

Fica evidente a inconstitucionalidade decorrente do vício de iniciativa, por não ser possível dispor, por lei de iniciativa parlamentar, sobre a referida matéria, sob o risco de se romper o princípio da separação e harmonia entre os Poderes. Afinal, exigirá necessária e imperiosa ação administrativa para instituir Programa Estadual de Patrulhamento Preventivo em Áreas Escolares (PEPAE).

A matéria invade de modo indevido a chamada reserva de administração, constante no art. 61, §1º, da Constituição Federal de 1988, substância central do princípio da separação de poderes inscrito no art. 2º da CF/88, ao dispor a respeito de ação que deve ser implementada pelo Poder Executivo, o que cabe exclusivamente ao Governador definir, seja por meio de projeto de lei da sua iniciativa privativa, seja diretamente por atos administrativos.

A norma ora analisada ao impor o que se pretende criar, direta e inquestionavelmente para o Executivo, especificamente para a Secretaria de Estado da Educação e para a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, a obrigação de cumprir mandamento, mediante uma série de atos típicos de gestão administrativa, caracterizando inequívoca interferência na administração pública.

Ressalte-se, por fim, que os parlamentares estaduais dispõem do instrumento da “Indicação”, prevista no artigo 111, inciso I do Regimento Interno desta Casa, para sugerir a outro Poder a adoção de projeto sobre matéria de sua iniciativa exclusiva, instrumento que se mostra adequado à nobre intenção do parlamentar demonstrada na propositura em análise.

Com efeito, diante de todo o exposto e depois de retido exame da matéria esta relatoria opina, seguramente, pela INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 3654/2025, na sua forma original. l

É o voto.

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 2025.


DEP. DANIELLE DO VALE
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por maioria dos membros presentes, com voto contrário do Dep. Anderson Monteiro, adota e recomenda o voto do Senhor Relator, pela INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 3654/2025.

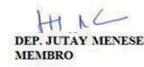
É o parecer.

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 2025.


DEP. ANDERSON MONTEIRO
MEMBRO


DEP. CAMILLA TOSCANO
Membro


DEP. DANIELLE DO VALE
Membro


DEP. JUFAY MENESES
MEMBRO


DEP. SÍLVIA BENJAMIM
MEMBRO


CHICO MENDES
Membro

PROJETO DE LEI Nº 3655/2025

Institui o Programa Estadual de Monitoramento e Inteligência em Segurança Pública e dá

outras providências. PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.

INCONSTITUCIONALIDADE – VIOLAÇÃO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. RESERVA DE INICIATIVA LEGISLATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. É inconstitucional lei, de iniciativa parlamentar, que crie novas atribuições para órgãos públicos, conforme dispõe o art. 63, § 1º, I “e” da Constituição do Estado.

A propositura, ao estabelecer a criação do Programa Estadual de Monitoramento e Inteligência em Segurança Pública, invade a competência do Chefe do Executivo para dispor sobre a organização administrativa, pois cria novas atribuições para a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, a qual será responsável para implantar a obrigação disposta na lei

AUTOR (A): DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
RELATOR (A): DEP. SILVIA BENJAMIN

PARECER Nº 507/2025

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 3655/2025, de iniciativa do (a) ilustre Deputado (a) Del. Wallber Virgolino, o qual Institui o Programa Estadual de Monitoramento e Inteligência em Segurança Pública e dá outras providências.

O art. 1º institui o Programa Estadual de Monitoramento e Inteligência em Segurança Pública (PEMISP) no âmbito do Estado da Paraíba, com o objetivo de fortalecer a prevenção e repressão à criminalidade por meio do uso de tecnologias avançadas de monitoramento, análise de dados e inteligência artificial.

Já o art. 2º traz as diretrizes do programa, dentre elas – adoção de tecnologias de videomonitoramento inteligente para prevenção e combate ao crime; uso de inteligência artificial e big data para análise de padrões criminais e formulação de estratégias de segurança pública; integração das forças de segurança do Estado, incluindo Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Guardas Municipais e outros órgãos; implementação de centros de controle e monitoramento regionais para atuação coordenada e descentralizada e etc.

Já o art. 3º estatui que o programa será desenvolvido por meio das seguintes ações: será desenvolvido por meio das seguintes ações: instalação de câmeras de monitoramento de alta definição e sensores inteligentes em áreas estratégicas, incluindo vias públicas, terminais de transporte, escolas e centros comerciais; criação de um Centro Integrado de Comando e Controle para gestão em tempo real das imagens e informações coletadas pelos sistemas de monitoramento; utilização de softwares de reconhecimento facial e de placas veiculares para identificação de criminosos foragidos, veículos roubados e suspeitos em investigações policiais e etc.

O art. 4º estabelece que a coordenação e execução do programa ficará a cargo da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social (SESDS), que poderá firmar convênios e parcerias com: municípios, para a instalação de equipamentos e compartilhamento de dados; empresas privadas e instituições financeiras, para instalação de monitoramento em áreas de grande circulação; universidades e institutos de pesquisa, para o desenvolvimento de tecnologias e métodos de análise de dados; organizações da sociedade civil e conselhos comunitários de segurança, para ações de participação cidadã na segurança pública.

Em seguida, art. 5º determina que o Comitê Gestor do PEMISP será composto por representantes da SESDS, Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Ministério Público e Defensoria Pública, podendo contar com especialistas em tecnologia e segurança pública.

O art. 6º prevê que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Por fim, os arts. 7º e 8º determinam que, caso a proposta se torne lei, as despesas decorrentes de sua aplicação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, devendo, ainda, entrar em vigor na data de sua publicação.

A elaboração do presente parecer contou com a assessoria institucional prestada pela Consultora Legislativa Maryele Gonçalves Lima, vinculada ao órgão técnico de assessoria das Comissões da Assembleia Legislativa da Paraíba, nos termos do art. 309, IV, do Regimento Interno da ALPB.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O autor justificou de forma válida o projeto, segue abaixo trecho da sua justificativa:

[...] A segurança pública é uma das principais preocupações da população paraibana, exigindo ações inovadoras e eficazes para a redução da criminalidade. O avanço das tecnologias digitais permite que o Estado modernize suas estratégias de combate ao crime, aumentando a eficiência e

rapidez das respostas das forças de segurança.

O Programa Estadual de Monitoramento e Inteligência em Segurança Pública (PEMISP) surge como uma ferramenta essencial para fortalecer o policiamento preventivo, reduzir a impunidade e otimizar os recursos da segurança pública por meio da coleta e análise de dados. O uso de câmeras inteligentes, sistemas de reconhecimento facial, análise de padrões criminais e integração de informações contribuirá para a redução dos índices de criminalidade, tornando as ações policiais mais estratégicas e assertivas.

A implementação de um Centro Integrado de Comando e Controle, aliado à expansão do videomonitoramento e ao uso de inteligência artificial, permitirá que as autoridades de segurança tenham uma visão ampla e detalhada da dinâmica criminal no Estado. Isso facilitará o planejamento de operações preventivas e repressivas, além de permitir uma resposta mais ágil em casos de emergência. [...]

Cabe a esta Douta Comissão de Justiça analisar os aspectos de constitucionalidade e juridicidade da propositura, além de adequá-la a melhor técnica legislativa.

Não há como negar a notável respeitabilidade da matéria, entretanto, em que pese a sua importância meritória, entendo que a proposta não merece prosperar, visto que se encontra eivada de vício de inconstitucionalidade formal, pois ao estabelecer uma obrigação a ser implementada pelo Poder Executivo, a proposição invade esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública, violando, portanto, o art. 63, §1º, II, “b” e “e” da Constituição Estadual.

Destarte, esta propositura viola o art. 63, § 1º, II, “b” e “e”, da Constituição Estadual, o qual estatui que “São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que (...) disponham sobre (...) b) organização administrativa, serviços públicos (...) e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública”.

Fica evidente a inconstitucionalidade decorrente do vício de iniciativa, por não ser possível dispor, por lei de iniciativa parlamentar, sobre a referida matéria, sob o risco de se romper o princípio da separação e harmonia entre os Poderes. Afinal, exigirá necessária e imperiosa ação administrativa para instituir o Programa Estadual de Monitoramento e Inteligência em Segurança Pública (PEMISP). A matéria invade de modo indevido a chamada reserva de administração, constante no art. 61, §1º, da Constituição Federal de 1988, substância central do princípio da separação de poderes inscrito no art. 2º da CF/88, ao dispor a respeito de ação que deve ser implementada pelo Poder Executivo, o que cabe exclusivamente ao Governador definir, seja por meio de projeto de lei da sua iniciativa privativa, seja diretamente por atos administrativos.

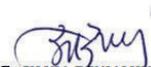
A norma ora analisada ao impor o que se pretende cria, direta e inquestionavelmente para o Executivo, especificamente para a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social (SESDS), a obrigação de cumprir mandamento, mediante uma série de atos típicos de gestão administrativa, caracterizando inequívoca interferência na administração pública.

Ressalte-se, por fim, que os parlamentares estaduais dispõem do instrumento da “Indicação”, prevista no artigo 111, inciso I do Regimento Interno desta Casa, para sugerir a outro Poder a adoção de projeto sobre matéria de sua iniciativa exclusiva, instrumento que se mostra adequado à nobre intenção do parlamentar demonstrada na propositura em análise.

Com efeito, diante de todo o exposto e depois de retido exame da matéria esta relatoria opina, seguramente, pela INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 3655/2025, na sua forma original. I

É o voto.

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 2025.


DEP. SILVIA BENJAMIN
RELATORA

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por maioria dos membros presentes e voto contrário do Dep. Anderson Monteiro, adota e recomenda o voto do Senhor Relator, pela INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 3655/2025.

É o parecer.

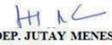
Sala das Comissões, em 12 de agosto de 2025.


 Dep. João Gonçalves
 PRESIDENTE

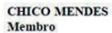

 DEP. ANDERSON MONTEIRO
 MEMBRO


 DEP. CAMILA TOSCANO
 Membro


 DEP. DANIELLE DO VALE
 Membro


 DEP. JUTAY MENESES
 MEMBRO


 DEP. SYLVIA BENJAMIN
 MEMBRO


 CHICO MENDES
 Membro

EXPEDIENTE

20ª LEGISLATURA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA
31ª Sessão Ordinária

EXPEDIENTE
10/09/2025

PROJETOS DE LEI N.ºS:

- 5.061/2025 – DA DEPUTADA CIDA RAMOS – Declara De Utilidade Pública Estadual A Associação De Pessoas Com Deficiência E Autismo De Alagoa Grande - Pb, No Estado Da Paraíba.
- 5.062/2025 – DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES – Institui o Protocolo Estadual de Atendimento à Advocacia nas unidades prisionais do Estado da Paraíba.
- 5.063/2025 – DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES – Institui o Estatuto Estadual das Prerrogativas da Advocacia no âmbito da Administração Pública da Paraíba.
- 5.064/2025 – DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES – Institui o “Programa Estadual de Proteção à Advocacia Ameaçada” no âmbito do Estado da Paraíba.
- 5.065/2025 – DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES – Garante atendimento prioritário a advogados e advogadas em repartições públicas estaduais, quando no exercício da profissão.
- 5.066/2025 – DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES – Dispõe sobre a instalação de Sala de Estado Maior permanente no Presídio Especial da Polícia Militar da Paraíba.
- 5.067/2025 – DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES – Dispõe sobre a proteção e o respeito às prerrogativas do advogado e procurador no âmbito da Administração Pública Estadual da Paraíba, e estabelece medidas para sua garantia e fiscalização.
- 5.068/2025 – DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES – Cria o Selo de Identificação “Produto da Agricultura Familiar Paraibana” e estabelece diretrizes para sua utilização.
- 5.069/2025 – DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES – Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Apoio à Advocacia Jovem no Estado da Paraíba.
- 5.070/2025 – DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES – Dispõe sobre a criação do “Fundo Estadual de Fomento à Advocacia Pública e Popular” no

Estado da Paraíba.

- 5.071/2025 – DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES – Cria o Programa de Redução de Burocracia para Microempreendedores – PROBEM-PB.
- 5.072/2025 – DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES – Cria o Programa “Primeira Chance Empreendedora” para egressos de cursos técnicos e universitários.
- 5.073/2025 – DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES – Cria o programa “Empreende na Comunidade”, voltado a bairros periféricos e áreas rurais.
- 5.074/2025 – DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES – Dispõe sobre o dever de informação clara e ostensiva do preço total e do prazo de entrega de produtos e serviços em sítios eletrônicos de fornecedores que atuam no Estado da Paraíba.
- 5.075/2025 – DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES – Dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais e administrativos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado da Paraíba durante o período de recesso de fim de ano.
- 5.076/2025 – DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES – Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de sala privativa e infraestrutura mínima para advogados em fóruns e delegacias da Paraíba.
- 5.077/2025 – DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES – Dispõe sobre a instituição do Selo “Administração Pública Amiga da Advocacia” no âmbito do Estado da Paraíba e estabelece critérios para sua concessão.
- 5.078/2025 – DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES – Dispõe sobre a fixação de parâmetros e critérios para o arbitramento de honorários advocatícios em acordos e transações administrativas celebradas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado da Paraíba.
- 5.079/2025 – DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES – Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Incentivo à Modernização Tecnológica e Capacitação Digital da Advocacia Paraibana, e dá outras providências
- 5.080/2025 – DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES – Cria o Selo “Escritório Legalmente Responsável” para sociedades de advocacia comprometidas com a ética, sustentabilidade e respeito às prerrogativas.
- 5.081/2025 – DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES – Cria o programa “Adote um Empreendimento”, de apoio a pequenos negócios em dificuldade.
- 5.082/2025 – DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES – Dispõe sobre a criação de um cadastro online unificado de animais domésticos perdidos e achados no âmbito dos órgãos públicos estaduais que prestam serviços veterinários ou de controle de zoonoses.
- 5.083/2025 – DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES – Institui o Programa Estadual “Adote uma Área Verde” de cooperação entre o poder público e a iniciativa privada para a conservação, manutenção e melhoria de praças, parques e áreas verdes públicas no Estado da Paraíba.
- 5.084/2025 – DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES – Institui o Selo “Transparência Ativa Paraíba” no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e dá outras providências.
- 5.085/2025 – DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES – Institui o Programa “Conecta Paraíba: Voluntários da Inclusão Digital da Terceira Idade.
- 5.086/2025 – DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES – Institui a Política

Estadual de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado da Paraíba.

- 5.087/2025 – DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES – Dispõe sobre a criação dos Conselhos Comunitários de Segurança Preventiva (CCSP) no âmbito do Estado da Paraíba.

- 5.088/2025 – DO DEPUTADO BRANCO MENDES – Declara de Utilidade Pública a Associação de Trabalhadores de Limpeza e Reciclagem de Lixo – ATREX, no município de Piancó-PB, com sede no Sítio Saboeiro, Zona Rural de Piancó e foro no município de Piancó, e dá outras providências.

- 5.089/2025 – DO DEPUTADO BRANCO MENDES – Declara de Utilidade Pública a Associação Projeto Visão Total, no município de Ingá/PB, com sede e foro no município de Ingá, e dá outras providências.

- 5.090/2025 – DO DEPUTADO MANOEL LUDGÉRIO – Denomina de RODOVIA ANTENOR PEREIRA GUIMARÃES o trecho da Rodovia PB-147 que interliga os Municípios de Pocinhos, Olivedos e Cubati.

- 5.091/2025 – DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO – Institui o Programa Estadual De Educação Para O Trânsito Em Eventos Esportivos E Dá Outras Providências.

- 5.092/2025 – DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES – Cria a Rede Estadual de Coworkings Públicos.

- 5.093/2025 – DO DEPUTADO BRANCO MENDES – Declara de Utilidade Pública a Cooperativa de Agricultores e Aquicultores da Paraíba – Terra Forte, no município de Pitimbu, com sede no Sítio Teixeira e foro no município de Pitimbu, e dá outras providências.

- 5.094/2025 – DO DEPUTADO TANILSON SOARES – DISPÕE: sobre a criação do Cadastro Estadual de Pedófilos no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

- 5.095/2025 – DO DEPUTADO CAIO ROBERTO – Assegura Ao Consumidor O Direito Ao Cancelamento Facilitado De Contratos De Prestação De Serviços No Estado Da Paraíba, Especialmente Aqueles Contratados Por Meios Eletrônicos, Telefônicos Ou Aplicativos.

- 5.096/2025 – DO DEPUTADO MICHEL HENRIQUE – Institui, no âmbito do Estado da Paraíba, o Selo Amigo do Cicloturista e dá outras providências.

- 5.097/2025 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Institui o Sistema Paraibano de Alerta de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, estabelece normas de funcionamento, fiscalização e responsabilidade, e dá outras providências.

- 5.098/2025 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Institui, no âmbito do Estado da Paraíba, restrições à divulgação em redes sociais de postagens relativas ao uso, consumo ou recomendação de medicamentos, por pessoa física ou jurídica que não seja órgão oficial, veículo de comunicação autorizado ou profissional habilitado, e dá outras providências.

- 5.099/2025 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Institui, no âmbito da rede pública estadual de ensino do Estado da Paraíba, o Programa de Incentivo à Prática e ao Desenvolvimento das Artes, e dá outras providências.

- 5.100/2025 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Institui a Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Manipulação de Imagens com Conteúdo Sexual Falso Gerado por Inteligência Artificial

(Deepnudes) no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

- 5.101/2025 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Institui, no âmbito do Estado da Paraíba, o “Selo Empresa Amiga da População em Situação de Rua”.

- 5.102/2025 – DO DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ – Reconhece a Banda Filarmônica Cônego Manoel Firmino, do Colégio Diocesano Dom João da Mata de Itaporanga-PB, como Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial do estado da Paraíba.

- 5.103/2025 – DO DEPUTADO DR. ROMUALDO – Reconhece de Utilidade Pública a Colônia de Pescadores de Serra Branca Z-47 – COLPESC, no município de Serra Branca – PB.

- 5.104/2025 – DA DEPUTADA DANIELLE DO VALE – Estabelece diretrizes para a elaboração do Programa Estadual de Conectividade em Áreas Rurais no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

- 5.105/2025 – DO GOVERNADOR DO ESTADO – Cria o Comitê Permanente de Acompanhamento de Previdência Complementar para atuação perante a Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), administradora do Plano de Benefícios oferecidos aos destinatários do Regime de Previdência Complementar do Estado da Paraíba.

- 5.106/2025 – DA DEPUTADA SILVIA BENJAMIN – Projeto de Lei que dispõe sobre a proibição de instituições educacionais do Estado divulgarem imagens que identifiquem o rosto das crianças em redes sociais.

PROJETOS DE RESOLUÇÃO N°S:

- 505/2025 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Dispõe sobre a concessão da Medalha de Honra ao Mérito da Música, da Poesia Sertaneja e do Folclore “Alfredo Ricardo do Nascimento – Zé do Norte” ao Senhor Iran Estrela Medeiros.

- 507/2025 – DO DEPUTADO JUNIOR ARAUJO – Concede a “Medalha Padre Inácio de Sousa Rolim – Padre Rolim” a Dom Francisco de Assis Gabriel dos Santos, Bispo da Diocese de Cajazeiras.

- 508/2025 – DO DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO – Dispõe sobre a concessão da Medalha de Mérito Professor Darcy Ribeiro ao Senhor Mazukyevicz Ramon Santos do Nascimento Silva de Souza e dá outras providências.

- 509/2025 – DO DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO – Dispõe sobre a concessão da Medalha de Mérito Celso Furtado ao Senhor José Marconi Medeiros de Souza e dá outras providências.

INDICAÇÕES N°S:

- 895/2025 – DA DEPUTADA DANIELLE DO VALE – INDICO, nos termos do art. 111, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução nº 1.578/2012), que seja encaminhada manifestação ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, João Azevedo Lins Filho, para que adote a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre a “Criação o programa ‘Dê Vida, Dê Esperança’ que estabelece a política pública de conscientização e incentivo a doação e transplante de órgãos e tecidos”, em face da impossibilidade de iniciativa parlamentar, haja vista tratar-se de matéria de relevante e inegável interesse público.

REQUERIMENTOS N°S:

- 24.287/2025 – DA DEPUTADA DANIELLE DO VALE – Requeiro, nos

termos do art. 112 c/c o art. 117 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, depois de ouvido o plenário, que encaminhe apelo ao Governador da Paraíba, o Excelentíssimo Senhor João Azevêdo Lins e a Secretaria de Estado de Educação, no sentido de que seja viabilizada a construção de creche com base no Programa Primeira Infância no Município de Baía da Traição – PB.

- 24.288/2025 – DO DEPUTADO SARGENTO NETO – REQUEIRO, a Vossa Excelência, nos termos do art. 112 do Regimento Interno desta Casa, que seja oficiada manifestação de apelo ao Excelentíssimo Senhor João Azevedo Lins Filho, Governador do Estado, no sentido de que o mesmo considere a necessidade viabilizar, mediante convênio ou instrumento congêneres, a aquisição de uma máquina Patrol com motoniveladora, para serviços de melhoramentos de vias urbanas e rurais do município de Sousa-PB.

- 24.289/2025 – DA DEPUTADA CIDA RAMOS – Requer que seja realizada audiência pública, no plenário desta Casa Legislativa, para discutirmos ações integrativas de polícia comunitária e prevenção criminal relacionadas aos jovens.

- 24.290/2025 – DA DEPUTADA DANIELLE DO VALE – Requeiro, nos termos do art. 112 c/c o art. 117 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, depois de ouvido o plenário, que encaminhe apelo ao Governador da Paraíba, o Excelentíssimo Senhor João Azevêdo Lins e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, no sentido de que sejam fortalecidas e ampliadas as ações governamentais destinadas à população em situação de rua no município de Mataraca, contemplando medidas que garantam acolhimento humanizado, acesso adequado aos serviços de saúde, alimentação e higiene, além de iniciativas voltadas à qualificação profissional e à efetiva reintegração social desses cidadãos.

- 24.291/2025 – DA DEPUTADA DANIELLE DO VALE – Requeiro nos termos do art. 112 c/c o art. 117 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, após anuência do Plenário, que seja consignada na Ata dos trabalhos, “VOTO DE CONGRATULAÇÕES” ao município de Pilar - PB, pela comemoração do seu aniversário de 267 anos de emancipação política.

- 24.292/2025 – DA DEPUTADA DANIELLE DO VALE – Requeiro, nos termos do art. 112 c/c o art. 117 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, depois de ouvido o plenário, que encaminhe apelo ao Governador da Paraíba, o Excelentíssimo Senhor João Azevêdo Lins e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade, no sentido de que seja viabilizada a criação de programas estaduais de incentivo à implantação de sistemas de energia solar, direcionados prioritariamente às famílias de baixa renda e aos pequenos produtores rurais do município de Cuité de Mamanguape – PB, especialmente nas áreas onde o acesso à infraestrutura energética tradicional é limitado.

- 24.293/2025 – DA DEPUTADA DANIELLE DO VALE – Requeiro, nos termos do art. 112 c/c o art. 117 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, depois de ouvido o plenário, que encaminhe apelo ao Governador da Paraíba, o Excelentíssimo Senhor João Azevêdo Lins e a Secretário de Estado de Cultura, no sentido de que seja viabilizada a construção de um espaço cultural para atender à população do Município de Curral de Cima – PB.

- 24.294/2025 – DA DEPUTADA DANIELLE DO VALE – Requeiro, nos termos do art. 112 c/c o art. 117 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, depois de ouvido o plenário, que encaminhe apelo ao Governador da Paraíba, o Excelentíssimo Senhor João Azevêdo Lins, a Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social e ao Ilustríssimo Comandante Geral da Polícia Militar, no sentido de que seja viabilizado o aumento do contingente policial no Município de Itapororoca – PB.

- 24.295/2025 – DA DEPUTADA DANIELLE DO VALE – Requeiro, nos termos do art. 112 c/c o art. 117 do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

depois de ouvido o plenário, que encaminhe apelo ao Governador da Paraíba, o Excelentíssimo Senhor João Azevêdo Lins e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, no sentido de que sejam realizados estudos para a criação de cursos técnicos profissionalizantes voltados ao setor têxtil no município de Jacaraú - PB.

- 24.296/2025 – DO DEPUTADO TANILSON SOARES – Requeiro, nos termos do art. 112, c/c o art. 117 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja encaminhada manifestação de apelo ao Senhor Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, no sentido de que sejam promovidas ações voltadas à distribuição de mudas de árvores frutíferas às comunidades rurais do município da Baía da Traição – PB, como forma de incentivo à agricultura familiar, geração de renda e preservação ambiental.

- 24.297/2025 – DO DEPUTADO TANILSON SOARES – Requeiro, nos termos do art. 112, c/c o art. 117 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja encaminhada manifestação de apelo ao Senhor Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, no sentido de que sejam promovidas ações voltadas à distribuição de mudas de árvores frutíferas às comunidades rurais do município de Rio Tinto – PB, como forma de incentivo à agricultura familiar, geração de renda e preservação ambiental.

- 24.298/2025 – DO DEPUTADO TANILSON SOARES – Requeiro, nos termos do art. 112, c/c o art. 117 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja encaminhada manifestação de apelo ao Senhor Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, no sentido de que sejam promovidas ações voltadas à distribuição de mudas de árvores frutíferas às comunidades rurais do município de Riachão – PB, como forma de incentivo à agricultura familiar, geração de renda e preservação ambiental.

- 24.299/2025 – DO DEPUTADO TANILSON SOARES – Requeiro, nos termos do art. 112, c/c o art. 117 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja encaminhada manifestação de apelo ao Senhor Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, no sentido de que sejam promovidas ações voltadas à distribuição de mudas de árvores frutíferas às comunidades rurais do município de Juarez Távora – PB, como forma de incentivo à agricultura familiar, geração de renda e preservação ambiental.

- 24.300/2025 – DO DEPUTADO TANILSON SOARES – Requeiro, nos termos do art. 112, c/c o art. 117 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja encaminhada manifestação de apelo ao Senhor Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, no sentido de que sejam promovidas ações voltadas à distribuição de mudas de árvores frutíferas às comunidades rurais do município de Marcação – PB, como forma de incentivo à agricultura familiar, geração de renda e preservação ambiental.

- 24.301/2025 – DO DEPUTADO TANILSON SOARES – Requeiro, nos termos do art. 112, c/c o art. 117 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja encaminhada manifestação de apelo ao Senhor Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, no sentido de que sejam promovidas ações voltadas à distribuição de mudas de árvores frutíferas às comunidades rurais do município de Sertãozinho – PB, como forma de incentivo à agricultura familiar, geração de renda e preservação ambiental.

- 24.302/2025 – DO DEPUTADO TANILSON SOARES – Requeiro, nos termos do art. 112, c/c o art. 117 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja encaminhada manifestação de apelo ao Senhor Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, no sentido de que sejam promovidas ações voltadas à distribuição de mudas de árvores frutíferas às comunidades rurais do município de Damião – PB, como forma de incentivo à agricultura familiar, geração de renda e preservação ambiental.

- 24.303/2025 – DO DEPUTADO TANILSON SOARES – Requeiro, nos termos do art. 112, c/c o art. 117 do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

que seja encaminhada manifestação de apelo ao Senhor Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, no sentido de que sejam promovidas ações voltadas à distribuição de mudas de árvores frutíferas às comunidades rurais do município de Rio Tinto – PB, como forma de incentivo à agricultura familiar, geração de renda e preservação ambiental.

- 24.304/2025 – DO DEPUTADO TANILSON SOARES – Solicito ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, João Azevêdo Lins, bem como ao Senhor Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, no sentido de viabilizar a doação de alevinos, visando o fortalecimento e a expansão da piscicultura familiar no município de Sertãozinho – PB.

- 24.305/2025 – DO DEPUTADO TANILSON SOARES – Solicito ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, João Azevêdo Lins, bem como ao Senhor Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, no sentido de viabilizar a doação de alevinos, visando o fortalecimento e a expansão da piscicultura familiar no município de Baía da Traição – PB.

- 24.306/2025 – DO DEPUTADO TANILSON SOARES – Solicito ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, João Azevêdo Lins, bem como ao Senhor Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, no sentido de viabilizar a doação de alevinos, visando o fortalecimento e a expansão da piscicultura familiar no município de Marcação – PB.

- 24.307/2025 – DO DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA – Requer, com fundamento no artigo 117, XIX, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno), que seja encaminhado APELO ao Governador do Estado da Paraíba, Exmo. Sr. João Azevedo, solicitando a promoção de cursos profissionalizantes para jovens no município de Ouro Velho/PB.

- 24.308/2025 – DO DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA – Requer, com fundamento no artigo 117, XIX, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno), que seja encaminhado APELO ao Governador do Estado da Paraíba, Exmo. Sr. João Azevedo, bem como ao Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, para que promova a instalação de Casas de Acolhida da Mulher no município de Ouro Velho/PB.

- 24.309/2025 – DO DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA – Requer, com fundamento no artigo 117, XIX, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno), que seja encaminhado APELO ao Governador do Estado da Paraíba, Exmo. Sr. João Azevedo, bem como ao Secretário de Estado da Infraestrutura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, solicitando que seja realizada a construção de cisternas, na zona rural do município de Ouro Velho/PB.

- 24.310/2025 – DO DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA – Requer, com fundamento no artigo 117, XIX, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno), que seja encaminhado APELO ao Governador do Estado da Paraíba, Exmo. Sr. João Azevedo, bem como à Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano, para que seja implementado na cidade de Ouro Velho/PB o Programa Cidade Madura.

- 24.311/2025 – DO DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA – Requer, com fundamento no artigo 117, XIX, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno), que seja encaminhado APELO ao Governador do Estado da Paraíba, Exmo. Sr. João Azevedo, bem como ao Secretário de Estado da Infraestrutura, solicitando a perfuração e instalação de poços artesianos no município de Ouro Velho/PB.

- 24.312/2025 – DO DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA – Requer, com fundamento no artigo 117, XIX, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento

Interno), que seja encaminhado APELO a Senhora Emília Correia Lima, presidente da Companhia de Habitação Popular da Paraíba (Cehap), no sentido de que considere a necessidade de construção de unidades habitacionais, através do Programa Parceiros da Habitação, no Município de Ouro Velho/PB.

- 24.313/2025 – DO DEPUTADO TANILSON SOARES – Requeiro, nos termos do art. 112 c/c o art. 117 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, depois de ouvido o plenário, que seja encaminhada manifestação de apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador da Paraíba, João Azevêdo Lins, e à Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido, no sentido de que seja celebrado convênio ou instrumento similar, visando à aquisição de um trator com os devidos implementos agrícolas, destinado ao preparo do solo para o plantio, beneficiando os pequenos agricultores do município de Juarez Távora – PB.

- 24.314/2025 – DO DEPUTADO TANILSON SOARES – Requeiro, nos termos do art. 112 c/c o art. 117 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, depois de ouvido o plenário, que seja encaminhada manifestação de apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador da Paraíba, João Azevêdo Lins, e à Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido, no sentido de que seja celebrado convênio ou instrumento similar, visando à aquisição de um trator com os devidos implementos agrícolas, destinado ao preparo do solo para o plantio, beneficiando os pequenos agricultores do município de Marcação – PB.

- 24.315/2025 – DO DEPUTADO TANILSON SOARES – Requeiro, nos termos do art. 112 c/c o art. 117 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, depois de ouvido o plenário, que seja encaminhada manifestação de apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador da Paraíba, João Azevêdo Lins, e à Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido, no sentido de que seja celebrado convênio ou instrumento similar, visando à aquisição de um trator com os devidos implementos agrícolas, destinado ao preparo do solo para o plantio, beneficiando os pequenos agricultores do município de Duas Estradas – PB.

- 24.316/2025 – DO DEPUTADO TANILSON SOARES – Requeiro, nos termos do art. 112 c/c o art. 117 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, depois de ouvido o plenário, que seja encaminhada manifestação de apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador da Paraíba, João Azevêdo Lins, e à Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido, no sentido de que seja celebrado convênio ou instrumento similar, visando à aquisição de um trator com os devidos implementos agrícolas, destinado ao preparo do solo para o plantio, beneficiando os pequenos agricultores do município de Rio Tinto – PB.

- 24.317/2025 – DO DEPUTADO TANILSON SOARES – Requeiro, nos termos do art. 112 c/c o art. 117 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, depois de ouvido o plenário, que seja encaminhada manifestação de apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador da Paraíba, João Azevêdo Lins, e à Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido, no sentido de que seja celebrado convênio ou instrumento similar, visando à aquisição de um trator com os devidos implementos agrícolas, destinado ao preparo do solo para o plantio, beneficiando os pequenos agricultores do município de Riachão – PB.

- 24.319/2025 – DO DEPUTADO JOÃO PAULO SEGUNDO – REQUEIRO a este Digno Colegiado, na forma do art. 117, caput, inc. XIX, do Regimento Interno da Casa (Resolução 1.578/2012), apelo ao Excelentíssimo Senhor João Azevedo Lins Filho, Governador do Estado da Paraíba, e ao Sr. Lindolfo Pires Neto, Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, solicitando a DISTRIBUIÇÃO DE KITS ESPORTIVOS PARA O MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO/PB, NO ÂMBITO DO PROGRAMA “PARAÍBA PRIMEIRA INFÂNCIA”.

- 24.320/2025 – DO DEPUTADO JOÃO PAULO SEGUNDO – REQUEIRO a este Digno Colegiado, na forma do art. 117, caput, inc. XIX, do Regimento Interno da Casa (Resolução 1.578/2012), apelo ao Senhor Jefferson Ferreira de Moraes, Diretor de Assistência Técnica e extensão Rural da EMPAER, solicitando a IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA QUINTAIS PRODUTIVOS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA/PB, OBJETIVANDO ALTERNATIVAS DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS E SEGURANÇA ALIMENTAR.

- 24.321/2025 – DO DEPUTADO JOÃO PAULO SEGUNDO – REQUEIRO a este Digno Colegiado, na forma do art. 117, caput, inc. XIX, do Regimento Interno da Casa (Resolução 1.578/2012), apelo ao Excelentíssimo Senhor João Azevedo Lins Filho, Governador do Estado da Paraíba, e ao Sr. Lindolfo Pires Neto, Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, solicitando a DISTRIBUIÇÃO DE KITS ESPORTIVOS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI/PB, NO ÂMBITO DO PROGRAMA “PARAÍBA PRIMEIRA INFÂNCIA”.

- 24.322/2025 – DO DEPUTADO JOÃO PAULO SEGUNDO – REQUEIRO a este Digno Colegiado, na forma do art. 117, caput, inc. XIX, do Regimento Interno da Casa (Resolução 1.578/2012), apelo ao Senhor Jefferson Ferreira de Moraes, Diretor de Assistência Técnica e extensão Rural da EMPAER, solicitando a IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA QUINTAIS PRODUTIVOS NO MUNICÍPIO DE INGÁ/PB, OBJETIVANDO ALTERNATIVAS DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS E SEGURANÇA ALIMENTAR.

- 24.323/2025 – DO DEPUTADO JOÃO PAULO SEGUNDO – REQUEIRO a este Digno Colegiado, na forma do art. 117, caput, inc. XIX, do Regimento Interno da Casa (Resolução 1.578/2012), apelo ao Senhor Jefferson Ferreira de Moraes, Diretor de Assistência Técnica e extensão Rural da EMPAER, solicitando a IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA QUINTAIS PRODUTIVOS NO MUNICÍPIO DE AROEIRAS/PB, OBJETIVANDO ALTERNATIVAS DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS E SEGURANÇA ALIMENTAR.

- 24.324/2025 – DO DEPUTADO JOÃO PAULO SEGUNDO – REQUEIRO a este Digno Colegiado, na forma do art. 117, caput, inc. XIX, do Regimento Interno da Casa (Resolução 1.578/2012), apelo ao Excelentíssimo Senhor João Azevedo Lins Filho, Governador do Estado da Paraíba, e ao Sr. Lindolfo Pires Neto, Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, solicitando a DISTRIBUIÇÃO DE KITS ESPORTIVOS PARA O MUNICÍPIO DE QUEIMADAS/PB, NO ÂMBITO DO PROGRAMA “PARAÍBA PRIMEIRA INFÂNCIA”.

- 24.325/2025 – DO DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO – Formula à Mesa, depois de ouvido o Plenário, cumpridas as formalidades legais contidas no Regimento Interno desta Casa, que seja inserido na ata de nossos trabalhos e devidamente encaminhado aos homenageados, em nome de seu presidente, o Sr. Mamédio de Roque, VOTO DE APLAUSOS a Associação de Imprensa de Sousa – AIS

- 24.326/2025 – DO DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO – Formula apelo para que seja encaminhada manifestação desta Casa ao Exmo. Governador do Estado da Paraíba, o Sr. João Azevedo Lins Filho, e ao Secretário de Estado da Cultura da Paraíba, o Sr. Pedro Daniel de Carli Santos, para que sejam implementados e fomentados no município de Joca Claudino projetos de inclusão social por meio de oficinas de artes e música

- 24.327/2025 – DO DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO – Formula apelo para que seja encaminhada manifestação desta Casa ao Exmo. Governador do Estado da Paraíba, o Sr. João Azevedo Lins Filho, e ao Secretário de Estado da Segurança, o Sr. Jean Francisco Bezerra Nunes, para que instalem centrais de monitoramento com câmeras no município de Poço Dantas

- 24.328/2025 – DO DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO – Formula apelo para que seja encaminhada manifestação desta Casa ao Exmo. Governador do Estado da Paraíba, o Sr. João Azevedo Lins Filho, para que sejam adotadas as medidas necessárias com a finalidade de distribuição de enxovais para mães em situação de vulnerabilidade econômica do município de Junco do Seridó

- 24.329/2025 – DO DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO – Formula apelo para que seja encaminhada manifestação desta Casa ao Exmo. Governador do Estado da Paraíba, o Sr. João Azevedo Lins Filho, com a finalidade de realização de parceria ou convênio com o Poder Público Municipal da cidade de Poço José de Moura para a construção de uma Clínica Pública Veterinária para atendimento, principalmente, dos animais de rua e/ou abandonados

- 24.330/2025 – DO DEPUTADO TANILSON SOARES – Solicito ao Excelentíssimo Governador do Estado da Paraíba, o Sr. João Azevedo Lins Filho e ao Sr. Wilson Santiago Filho da secretaria de educação da Paraíba, a instalação de aparelhos de ar condicionados, na Ecit Auricélia Maria da Costa, do Município de Caaporã/PB.

- 24.331/2025 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, bem como ao Secretário de Estado da Educação, solicitando que seja realizada fiscalização urgente na estrutura física da Escola Estadual Imaculada Conceição localizada no município de Cabedelo-PB, com a finalidade de apurar as condições de acesso à água potável, existência e funcionamento adequado de banheiros e instalações sanitárias, bem como a regularidade do sistema de saneamento básico da referida unidade escolar.

- 24.332/2025 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Triunfo-PB, bem como à Secretária Municipal de Educação, para que avaliem a viabilidade e adotem providências no sentido de criar, estruturar e implementar Núcleos de Apoio Psicossocial nas escolas públicas municipais, voltados ao atendimento de estudantes em situação de sofrimento psíquico, dificuldades emocionais, transtornos de aprendizagem ou em condição de vulnerabilidade social.

- 24.333/2025 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito do Município de Triunfo-PB e ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, solicitando a adoção de providências para a implementação do Programa Nacional das Salas Lilás, instituído pela Portaria MJSP nº 911, de 25 de março de 2025, no âmbito das unidades da Polícia Civil e demais instituições ligadas à segurança pública do município, com vistas ao acolhimento e atendimento humanizado de mulheres vítimas de violência de gênero.

- 24.334/2025 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo que seja encaminhado expediente com Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Triunfo, bem como à Secretária Municipal de Educação, para que seja estudada e viabilizada a criação de um Protocolo Municipal de Prevenção e Combate ao Abandono Escolar, a ser implementado em toda a rede pública municipal de ensino.

- 24.335/2025 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo que seja encaminhado expediente ao Secretário Municipal de Infraestrutura de João Pessoa-PB, solicitando a adoção de providências urgentes no sentido de promover melhorias na infraestrutura urbana do Bairro Ernani Sátiro, especialmente no que diz respeito à drenagem pluvial e contenção de alagamentos durante o período de chuvas intensas.

- 24.336/2025 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo que seja encaminhado expediente ao Secretário Municipal de

Segurança Urbana e Cidadania do Município de João Pessoa-PB, solicitando a ampliação do sistema de videomonitoramento no Bairro Ernani Sátiro, com o objetivo de reforçar as ações de prevenção e combate à criminalidade na referida localidade.

- 24.337/2025 – DA DEPUTADA DRA. PAULA – Requer ao Deputado Adriano Galdino, Presidente da Assembleia Legislativa, envio de expediente ao Senhor João Azevedo, Governador do Estado da Paraíba, ao Senhor Wilson Santiago Filho, Secretário de Estado da Educação, com o objetivo de desenvolver política pública aos alunos do ensino médio para participarem do programa Jovem Aprendiz no Município de São José de Piranhas e dá outras providências.

- 24.338/2025 – DA DEPUTADA DRA. PAULA – Requer ao Deputado Adriano Galdino, Presidente da Assembleia Legislativa o encaminhamento de expediente ao Senhor João Azevedo Lins, Governador do Estado da Paraíba, ao Senhor Arimatheus Reis, Secretário de Saúde do Estado solicitando que sejam realizadas palestras de aconselhamento contra o uso de refrigerantes e industrializados nas escolas públicas no Município de São João do Rio do Peixe e dá outras providências.

- 24.339/2025 – DA DEPUTADA DRA. PAULA – Requer ao Deputado Adriano Galdino, Presidente da Assembleia Legislativa, envio de expediente ao Senhor João Azevedo, Governador do Estado da Paraíba, que seja encaminhado expediente à Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Sustentabilidade, Senhora Rafaela Camaraense, solicitando a atuação de política pública contra as queimadas no Município de Poço José de Moura e dá outras providências.

- 24.340/2025 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, bem como ao Secretário de Estado da Educação, solicitando que seja realizada fiscalização urgente na estrutura física da Escola Estadual Abreu e Lima localizada no município de Cabedelo-PB, com a finalidade de apurar as condições de acesso à água potável, existência e funcionamento adequado de banheiros e instalações sanitárias, bem como a regularidade do sistema de saneamento básico da referida unidade escolar.

- 24.341/2025 – DA DEPUTADA DRA. PAULA – Requer ao Deputado Adriano Galdino, Presidente da Assembleia Legislativa, envio de expediente ao envio de expediente ao Senhor João Azevedo, Governador do Estado da Paraíba, ao Senhor Wilson Santiago Filho, Secretário de Estado da Educação da Paraíba, tratando da educação inclusiva para que seja feita a contratação do quantitativo necessário de auxiliares para as escolas estaduais que acompanharão o desenvolvimento dos jovens que possuem necessidades especiais no Município de Bom Jesus e dá outras providências.

- 24.342/2025 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Taperoá-PB, bem como à Secretária Municipal de Educação, para que avaliem a viabilidade e adotem providências no sentido de criar, estruturar e implementar Núcleos de Apoio Psicossocial nas escolas públicas municipais, voltados ao atendimento de estudantes em situação de sofrimento psíquico, dificuldades emocionais, transtornos de aprendizagem ou em condição de vulnerabilidade social.

- 24.343/2025 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito do Município de Taperoá-PB e ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, solicitando a adoção de providências para a implementação do Programa Nacional das Salas Lilás, instituído pela Portaria MJSP nº 911, de 25 de março de 2025, no âmbito das unidades da Polícia Civil e demais instituições ligadas à segurança pública do município, com vistas ao

acolhimento e atendimento humanizado de mulheres vítimas de violência de gênero.

- 24.344/2025 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo que seja encaminhado expediente ao Secretário Municipal de Segurança Urbana e Cidadania do Município de João Pessoa-PB, solicitando a ampliação do sistema de videomonitoramento no Bairro Jaguaribe, com o objetivo de reforçar as ações de prevenção e combate à criminalidade na referida localidade.

- 24.345/2025 – DA DEPUTADA DRA. PAULA – Requer ao Deputado Adriano Galdino, Presidente da Assembleia Legislativa, envio de expediente ao Senhor João Azevedo, Governador do Estado da Paraíba, ao Senhor Wilson Santiago Filho, Secretário de Estado da Educação, com o objetivo de desenvolver política pública aos alunos do ensino médio para participarem do programa Jovem Aprendiz no Município de Bonito de Santa Fé e dá outras providências.

- 24.346/2025 – DA DEPUTADA DRA. PAULA – Requer ao Deputado Adriano Galdino, Presidente da Assembleia Legislativa, envio de expediente ao Senhor João Azevedo, Governador do Estado da Paraíba, que seja encaminhado expediente à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, Pollyana Dutra, solicitando que adote as medidas necessárias para o planejamento e realização de ações de Cirandas de Cidadania para expedição de documentos no Município de Uiraúna e dá outras providências.

- 24.347/2025 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo que seja encaminhado expediente ao Secretário Municipal de Infraestrutura de João Pessoa-PB, solicitando a adoção de providências urgentes no sentido de promover melhorias na infraestrutura urbana do Bairro Jaguaribe, especialmente no que diz respeito à drenagem pluvial e contenção de alagamentos durante o período de chuvas intensas.

- 24.348/2025 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo que seja encaminhado expediente com Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Taperoá, bem como à Secretária Municipal de Educação, para que seja estudada e viabilizada a criação de um Protocolo Municipal de Prevenção e Combate ao Abandono Escolar, a ser implementado em toda a rede pública municipal de ensino.

- 24.349/2025 – DA DEPUTADA DRA. PAULA – Requer ao Deputado Adriano Galdino, Presidente da Assembleia Legislativa, envio de expediente ao Senhor João Azevedo, Governador do Estado da Paraíba, que seja encaminhado expediente à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, Senhora Pollyana Dutra, solicitando parceria com instituições religiosas para o aconselhamento de jovens dependentes químicos no Município de Monte Horebe e dá outras providências.

- 24.350/2025 – DA DEPUTADA DRA. PAULA – Requer ao Deputado Adriano Galdino, Presidente da Assembleia Legislativa, envio de expediente ao Senhor João Azevedo, Governador do Estado da Paraíba, a Senhora Rafaela Camaraense, Secretária Estadual do Meio Ambiente e Sustentabilidade da Paraíba, seja encaminhado o requerimento que visa tratar o plantio de árvores nativas da região para uma melhor adequação da flora no Município de Carrapateira e dá outras providências.

- 24.351/2025 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Solânea-PB, bem como à Secretária Municipal de Educação, para que avaliem a viabilidade e adotem providências no sentido de criar, estruturar e implementar Núcleos de Apoio Psicossocial nas escolas públicas municipais, voltados ao atendimento de estudantes em situação de sofrimento psíquico, dificuldades emocionais, transtornos de aprendizagem ou em condição de vulnerabilidade social.

- 24.352/2025 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO
– Requerendo que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, bem como ao Secretário de Estado da Educação, solicitando que seja realizada fiscalização urgente na estrutura física da Escola Estadual José Guedes Cavalcante localizada no município de Cabedelo-PB, com a finalidade de apurar as condições de acesso à água potável, existência e funcionamento adequado de banheiros e instalações sanitárias, bem como a regularidade do sistema de saneamento básico da referida unidade escolar.

- 24.353/2025 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO
– Requerendo que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito do Município de Solânea-PB e ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, solicitando a adoção de providências para a implementação do Programa Nacional das Salas Lilás, instituído pela Portaria MJSP nº 911, de 25 de março de 2025, no âmbito das unidades da Polícia Civil e demais instituições ligadas à segurança pública do município, com vistas ao acolhimento e atendimento humanizado de mulheres vítimas de violência de gênero.

- 24.354/2025 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO
– Requerendo que seja encaminhado expediente ao Secretário Municipal de Segurança Urbana e Cidadania do Município de João Pessoa-PB, solicitando a ampliação do sistema de videomonitoramento no Bairro Bancários, com o objetivo de reforçar as ações de prevenção e combate à criminalidade na referida localidade.

- 24.355/2025 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO –
Requerendo que seja encaminhado expediente com Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Solânea, bem como à Secretária Municipal de Educação, para que seja estudada e viabilizada a criação de um Protocolo Municipal de Prevenção e Combate ao Abandono Escolar, a ser implementado em toda a rede pública municipal de ensino.

- 24.356/2025 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO
– Requerendo que seja encaminhado expediente ao Secretário Municipal de Infraestrutura de João Pessoa-PB, solicitando a adoção de providências urgentes no sentido de promover melhorias na infraestrutura urbana do Bairro Bancários, especialmente no que diz respeito à drenagem pluvial e contenção de alagamentos durante o período de chuvas intensas.

- 24.357/2025 – DA DEPUTADA DRA. PAULA – Requer ao Deputado Adriano Galdino, Presidente da Assembleia Legislativa o encaminhamento de VOTO DE CONGRATULAÇÕES ao povo sertanejo do município de São José de Piranhas pela data comemorativa dos 140 anos de Emancipação Política e dá outras providências.

- 24.358/2025 – DA DEPUTADA SILVIA BENJAMIN – Requerimento de apelo ao Secretário de Saúde do Estado da Paraíba, para que disponibilize o castra móvel itinerante, através do Programa Paraíba Pet para o Município de Montadas.

- 24.359/2025 – DA DEPUTADA SILVIA BENJAMIN – Requerimento de apelo, mediante ofício desta Casa ao Exmo. Sr. João Azevedo, solicitando ações de apoio e incentivo à produção orgânica na Agricultura Familiar no Município de Montadas.

- 24.360/2025 – DA DEPUTADA SILVIA BENJAMIN – Requerimento de apelo, mediante ofício desta Casa ao Governador do Estado da Paraíba, no sentido de determinar junto à Secretária do desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, a aquisição e distribuição de sementes de milho e feijão, destinando aos agricultores de Montadas - PB.

- 24.361/2025 – DA DEPUTADA SILVIA BENJAMIN – Requerimento de apelo, mediante ofício desta Casa ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba, e ao Senhor Secretário de Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, no sentido de que os mesmos considerem viabilizar a doação de Alevinos, aos açudes comunitários, desenvolvendo a piscicultura familiar, no município de Montadas/PB.

- 24.363/2025 – DA DEPUTADA CIDA RAMOS – Requeiro a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja realizada uma audiência pública, no âmbito desta Casa Legislativa, para que seja discutida questões relacionadas a Bacia do Rio Gramame, no Estado da Paraíba.

PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº:

- 268/2025 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO
– Requerendo que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal de Bom Jesus-PB, a fim de que preste esclarecimentos e encaminhe a devida documentação acerca das recentes denúncias recebidas por este gabinete envolvendo suposta demissão em massa de servidores, perseguição política e atrasos no pagamento da folha salarial.

João Pessoa, 10 de setembro de 2025.

Presidente

ABERTURA DE PRAZO

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL

Abertura de prazo regimental para apresentação de Emendas
(Art. 203, §3º, da Resolução 1.578/2012)

- 4/2023 - DO DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO E OUTROS - Altera na forma que especifica o inciso XI do Art. 11, e acrescenta os Arts. 43-A e 43-B com seus incisos I ao IV e §1º e §2º, à Constituição do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

- Relatora: Deputada Francisca Motta
- Prazo: 10 dias
- Início do prazo: 02/09/2025
- Término do Prazo: 11/09/2025

EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB
CEP 58013-900

JOSÉ GOMES NETO
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA
DIRETORA DA DIVISÃO
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS E EDITORA

FRANCISCO DE SOUZA NETO
DIAGRAMADOR